



Câmara Municipal de Apuí  
Processo Administrativo  
Nº 006/2025

ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

DA CMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI-AM

Protocolo EM: 17/12/25

Ass. 09:29, em 02 Vias.

Bm

PARECER UCI Nº 013/2025  
INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM  
REFERENTE: Processo Licitatório Nº 006/2025  
MODALIDADE: Dispensa Nº 005/2025  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia profissional, incluindo a captação de imagens, tratamento digital, impressão das imagens e fornecimento de quadros fotográficos

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O Processo em análise por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 092/2025 – CMA, de 16 de dezembro de 2025, trata-se do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado com a finalidade de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia profissional, incluindo a captação de imagens, tratamento digital, impressão das imagens e fornecimento de quadros fotográficos, para fins de composição e atualização da Galeria dos Vereadores e da Galeria dos Presidentes desta Câmara Municipal, mediante dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, do qual, apesar das providências adotadas pela Administração para divulgação e obtenção de propostas e seleção de fornecedor, não houve o comparecimento de interessados, restando o procedimento deserto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação previa das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Ofícios, Anexos, Parecer Jurídico, Despacho da Presidência autorizando o prosseguimento do ato, uma vez que foi descrito de forma clara e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

Em análise do processo, verifica-se que o objeto pretendido possui caráter institucional, voltado à preservação da memória administrativa e histórica do Poder Legislativo Municipal; que foram adotadas as medidas administrativas necessárias à tentativa de contratação, com



## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

a devida formalização do processo e observância dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

No entanto, restou comprovado nos autos, e, em conformidade com Relatório Final do Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Apuí, que não houve apresentação de propostas por parte de empresas, configurando-se a situação de processo deserto, fato que não decorre de omissão ou falha, pois a Administração atuou em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, com especial destaque para os princípios da publicidade e da transparência, tendo sido assegurada a divulgação adequada do procedimento, permitindo amplo conhecimento por eventuais interessados. Neste sentido, a ausência de interessados inviabilizou a continuidade do procedimento de contratação, não sendo possível a seleção de fornecedor.

A legislação aplicável permite que, diante de processo deserto, a Administração adote as providências necessárias, tais como a reabertura do procedimento, a reavaliação das condições da contratação ou a adoção de nova forma legalmente permitida, devidamente justificada.

### III – RECOMENDAÇÕES

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência, esta controladoria Interna vem neste parecer RECOMENDAR pelo encerramento do presente processo administrativo, ou, a adoção de novo procedimento, com eventual reavaliação do objeto, das condições de mercado ou da forma de contratação, conforme decisão da autoridade competente.

### IV - CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL pela regularidade formal do processo, reconhecendo que a Dispensa de Licitação restou DESERTA, em razão da inexistência de propostas apresentadas por empresas interessadas, considerando tudo o que foi exposto no item II e observando as RECOMENDAÇÕES contidas no item III deste parecer.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Deusa Monteiro da Silva  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria 050/2021  
DEUSA MONTEIRO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 050/2021

Apuí/AM, 17 de dezembro de 2025.

Processo  
Nº 006  
FLS nº 285